



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP
 Telefone: (11) 2763-8758 - E-mail: diadema1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1014675-50.2023.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tatiana Magosso**

Vistos

[REDACTED], ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em face de [REDACTED], ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que se casaram em 2013, sob o regime da comunhão parcial de bens, estão separados e inexistente possibilidade de manutenção do vínculo matrimonial. Narra a inicial, ainda, não que tiveram filhos e que não adquiriram bens comuns. Sendo assim, por meio desta demanda, requer o autor a decretação do divórcio.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 06/13.

Após diversas tentativas de citação, a requerida foi citada por edital (fl. 107).

O Curador Especial nomeado apresentou contestação pugnando pela nulidade da citação por edital e, no mérito, contestou por negativa geral..

Réplica às fls. 125/130.

Realizaram-se novas pesquisas de endereço, infrutíferas.

É o relatório. **Fundamento e DECIDO.**

A citação editalícia é válida, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades de localização da requerida, inclusive, após novas diligências realizadas a pedido da Defensoria Pública.

No mérito, o pedido é procedente.

Viável a decretação do divórcio entre as partes, porque está provado que o autor e a ré não estão mais vivendo sob o mesmo teto, tanto é que ela foi citada por edital por estar em local desconhecido, ofertando contestação por negativa geral.

Inviável, por outro lado, qualquer discussão acerca do tempo de separação ou do motivo ensejador do rompimento da vida sob o mesmo teto em face do que dispõe a Emenda Constitucional nº 66/2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP
 Telefone: (11) 2763-8758 - E-mail: diadema1fam@tjsp.jus.br

De rigor, pois, a decretação do divórcio.

Por todo exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por para o fim de **DECRETAR** o divórcio do casal, pondo fim à sociedade e ao vínculo conjugal, nos termos do artigo 1.571, inciso IV, e § 1º, do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal.

Mando ao Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas da Sede da Comarca de Diadema-SP, que proceda à margem do assento de casamento do casal, registrado sob o nº 116038 01 55 2013 2 00264 181 0079378 88, a necessária averbação, de modo a ficar consignado o divórcio do casal.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO/OFÍCIO, ficando consignado que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

À ausência de litigiosidade e por se tratar de procedimento necessário, deixo de impor a ré a responsabilidade pelo pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, sigam os presentes autos ao arquivo judiciário, com baixa na distribuição e realizando-se as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se, intime-se e cientifique-se a DPE.

Diadema, 04 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**